



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 830 Páginas 13

Guaratuba, 14 de janeiro de 2.022





RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 “CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”

33º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, tendo em vista o Decreto de nº 21944/2018, de Homologação do Resultado,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL, À AV. 29 DE ABRIL Nº 802, CENTRO, a fim de se apresentarem e serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Psicológica e Avaliação Médico-admissional, sendo que a Avaliação Psicológica consiste em Exame Psicológico, de caráter eliminatório, feito por Psicólogo e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato e a Avaliação Médico-Admissional se fará em consonância com a medicina do trabalho, também de caráter eliminatório; ambas farão com que se emita um parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 11 de janeiro de 2022.

Denise Lopes Silva Gouveia
Secretária Municipal da Administração
Lourdes Monteiro
Secretária Municipal do Bem Estar e Promoção Social

ANEXO ÚNICO AO 33º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL
Local: Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social
Av. 29 de Abril nº 802, Centro.

CUIDADOR SOCIAL

Classif.	Nº Inscrição	Nome do Candidato
43º	55	THIAGO HENRIQUE SILVA FERREIRA
44º	29	CARLOS EDUARDO VON KRUGER

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020

“AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 12.055/2020, tendo em vista o Decreto nº 23.342/2020 de homologação de resultado, RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL, À AV. 29 DE ABRIL Nº 802, CENTRO, a fim de serem encaminhados para a 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 001/2020, consiste em:

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por Psicólogas do Município de Guaratuba, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato, por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos nas áreas: cognitiva, de aptidão e de personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo.

1.1 Deverá ser realizada em conformidade com os processos técnico científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e efetivos da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

1.2 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.3 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.4 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.5 Serão avaliados os aspectos:

1.5.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.5.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.5.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.5.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.6 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo.

1.7 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura e INAPTO significa que o candidato



não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.8 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.9 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, no dia 22 de abril de 2020, cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTOS e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO, assim como do candidato que não comparecer para realizar o exame no dia e horário supramencionado.

Guaratuba, 11 de janeiro de 2022.

Denise Lopes Silva Gouveia

Secretária Municipal da Administração

Lourdes Monteiro

Secretária Municipal do Bem Estar e Promoção Social

ANEXO ÚNICO

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL

AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

Ordem de Classificação	Nº da Inscrição	Nome do candidato
24	62	Sirlei Augustinhak dos Santos
25	45	Andrea Fruet Wenceslau

DECRETOS MUNICIPAIS

Publicado por Incorreção

DECRETO Nº 24042

Data 05/01/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1915/2021 de 16/12/2021, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.082.000,00 (dois milhões e oitenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO
08.002.23.695.0021.2.097. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E SUAS ATIVIDADES
843 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.122.0003.2.009. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E REVISÃO DO PLANO

DIRETO

1108 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 220.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 232.000,00

Suplementação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO

08.002.23.695.0021.2.097. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E SUAS ATIVIDADES

1227 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

JURÍDICA

08.002.23.695.0021.2.100. APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E PROMOÇÃO TURÍSTICA

1224 - 3.3.90.30.00.00 00504 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.541.0018.2.090. GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

1221 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 500.000,00

JURÍDICA

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1223 - 3.3.90.30.00.00 00504 MATERIAL DE CONSUMO 730.000,00

1222 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 400.000,00

JURÍDICA

18 SECRETARIA ESPECIAL PARA DEMANDAS DA ÁREA RURAL

18.001 GABINETE DO SECRETARIO

18.001.15.122.0016.1.109. AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1226 - 3.3.90.30.00.00 00504 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

1225 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 1.850.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.2.52.4.1.000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal 500.000,00

Receita: 1.7.1.2.52.4.1.000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal 400.000,00

Receita: 1.7.1.2.52.4.1.000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal 500.000,00

Receita: 1.7.1.2.52.4.1.000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal 20.000,00

Receita: 1.7.1.2.52.4.1.000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal 230.000,00





Receita: 1.7.1.2.52.4.1.000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal 100.000,00

Receita: 1.7.1.2.52.4.1.000000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal 100.000,00

Total da Receita: 1.850.000,00

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO

08.002.23.695.0021.2.097. PROMOCÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E SUAS ATIVIDADES

847 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.000,00

JURÍDICA

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.122.0003.2.009. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E REVISÃO DO PLANO

DIRETO

1103 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

14.001.15.452.0003.1.103. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DO URBANISMO

1113 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.000,00

Total Redução: 232.000,00

Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 05/01/2022, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 05 de janeiro de 2022.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 24.046

Data: 13 de janeiro de 2022.

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.906, com vigor a partir de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve e Decreta:

CAPÍTULO I

DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1 Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência – FMAS, criado pelo artigo 32, da Lei Municipal Nº 1.906, de 27 de outubro de 2021. O FMAS é fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, da política de assistência social.

Art. 2 As receitas constituintes do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, são provenientes de:

I – Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – Das parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3 A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 4 Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5 Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6 O FMAS está subordinado e gerido pela pasta responsável pela política Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 7 O(a) secretário(a) responsável pela pasta da política municipal de assistência social, ou um (a) servidor(a) legalmente designado(a), incumbe a qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será um Unidade Gestora de Orçamento do Município.

Art. 8 Os recursos do Fundo serão administrados segundo planejamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9 O FMAS ficará subordinado administrativamente à pasta responsável pela política de assistência social, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada a ser desenvolvida pelo setor contábil da prefeitura, com as seguintes atribuições:

I-Preparar as demonstrações de receita e despesa;

II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III- Apresentar a pasta responsável pela gestão do FMAS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS, conforme demonstrativos e balancetes contábeis.

IV- Manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMAS;

V- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a compor a contabilidade geral do município, serão apreciadas periodicamente de forma sintética pelo Conselho Municipal de Assistência Social e anualmente de forma analítica.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FMAS

Art. 11. São receitas do FMAS:

I- Recursos próprios do município de Guaratuba;



- II- Recursos oriundos dos Fundos Nacional e Municipal de Assistência Social;
 - III- Recursos provenientes de convênios e contratos ajustados com o Estado e União;
 - IV- Contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas;
 - V- Rendimentos eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
 - VI- Doações, auxílios e demais contribuições destinadas legalmente;
 - VII- Outros recursos que lhe forem destinados na forma da lei;
- Art. 12. A utilização dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I- De previsão na Política Municipal de Assistência Social
 - II- Da disponibilidade de recursos
 - III- Da aprovação da Pasta responsável pela política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV**DOS ATIVOS VINCULADOS AO FUNDO**

Art. 13. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I- Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas neste Decreto;
 - II- Bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;
 - III- Outros bens e direitos que, porventura vier a constituir.
- Parágrafo Único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

CAPÍTULO V**DOS PASSIVOS VINCULADOS AO FUNDO**

Art. 14. Constituem passivos vinculados ao Fundo as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a manutenção e funcionamento da assistência social.

CAPÍTULO VI**DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

Art. 15. O orçamento alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do Município de Guaratuba.

Art. 16. Todas as despesas serão com a devida cobertura de recursos;

Art. 17. As despesas do Fundo constituir-se-á de:

- I- Financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais da assistência social;
 - II- Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, para atendimento de demandas da assistência social;
 - III- Em parcerias entre o poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
 - IV- Pagamento de Benefícios Eventuais;
 - V- Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
 - VI- Pagamento de profissionais que integram as equipes que atuam na assistência social;
 - VII- Demais despesas atinentes à assistência social;
- Art. 18. A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária.
- Art. 19. O repasse de recursos para as instituições e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado pelo FMAS, observando os dispositivos

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os recursos do FMAS devem ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 1879 de 24 de outubro de 1997.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de janeiro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.047

Data: 13 de janeiro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar motivados pelo cancelamento parcial do orçamento para atender despesas com aposentadoria do Guaraprev para o exercício de 2021.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas leis nº 4.320/64 e lei orçamentária 1.870/20, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 363.000,00 (Trezentos e Sessenta e três mil reais), motivados por: cancelamentos de dotações orçamentárias vigentes, no valor de R\$ 363.000,00 (Trezentos e Sessenta e três mil reais), , conforme prevê artigo 5.º, § 1, 2, 3 da lei Municipal 1.870/20 e artigo 43 § 1º Inciso I, II, II da lei federal 4.320/64.

I – SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTOS:

90 – GUARAPREV	
90.001 – DIRETORIA EXECUTIVA	
09.272.00621-108 – PAGAMENTOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	363.000,00
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
000150 – 0.2.00.000040 – Regime Próprio de Previdência Social – Arrecadação na Administração Social Direta - Exercício Corrente	
TOTAL GERAL ART. 1º	363.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, excesso de arrecadação de recursos vinculados e Superávit de Fontes de Recursos Vinculadas, de acordo com o Inciso I, II e III, Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativo abaixo:

I – CANCELAMENTO DO ORÇAMENTO

90 – GUARAPREV	
90.001 – DIRETORIA EXECUTIVA	
09.271.00621-056 – ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	200.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIEL	
000010 – 0.0.00.000001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Arrecadação na Administração Social Direta - Exercício Corrente	
90 – GUARAPREV	
90.001 – DIRETORIA EXECUTIVA	80.000,00



09.271.00621-056 – ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR 3.3.91.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 000020 – 0.0.00.000001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Arrecadação na Administração Social Direta - Exercício Corrente	
90 – GUARAPREV 90.001 – DIRETORIA EXECUTIVA 09.271.00621-108 – PAGAMENTOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 3.1.90.03.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR 000160 – 0.2.00.000040 – Regime Próprio de Previdência Social – Arrecadação na Administração Social Direta - Exercício Corrente	83.000,00
TOTAL GERAL ART. 2º	363.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de janeiro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.048

Data: 13 de janeiro de 2.022

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o Ofício nº 048/21 SMFP, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

José Carlos de Oliveira

100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Ana Maria Silveira Gonçalves

100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de janeiro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.300

Data: 13 de janeiro de 2.022.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Fomento nº 005/2021 celebrado com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais

de Guaratuba – A.P.A.D.V.G. e de outras Deficiências e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar LOURDES MONTEIRO, matrícula nº 69231, Secretária do Bem Estar e da Promoção Social, para a função de gestor da parceria celebrada com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – A.P.A.D.V.G. e de outras Deficiências, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de janeiro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.301

Data: 13 de janeiro de 2.022.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Fomento nº 004/2021 celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar FERNANDA ESTELA MONTEIRO, matrícula nº 69221, Secretária de Educação, para a função de gestor da parceria celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

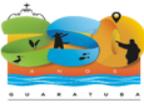
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de janeiro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





PORTARIA Nº 13.302

Data: 13 de janeiro de 2.022.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Fomento nº 003/2021 celebrado com a Associação Paulo VI e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar FERNANDA ESTELA MONTEIRO, matrícula nº 69221, Secretária de Educação, para a função de gestor da parceria celebrada com a Associação Paulo VI, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de janeiro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.303

Data: 13 de janeiro de 2.022.

Súmula: Designa no âmbito da Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizadas entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações em especial a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada; RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social, com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

LUCIANE REGINA RAMOS - Presidente

Matrícula Funcional: 5463-1

Pedagogo Social (Efetivo-Estatutário)

Membros:

ALINE LIZIERO MARTINS BARAQUET

Matrícula Funcional: 7086-1

Diretor Técnico

APARECIDA DO CARMO FERNANDES

Matrícula Funcional: 5800-1

Assistente Social

suplentes

REGINA CAMPOS LIMA SARTORI

Matrícula Funcional: 5460-1

Assistente Social (Efetivo-Estatutário)

LETICIA DE LIMA STROZZI

Matrícula Funcional: 5541-1

Psicóloga (Efetivo-Estatutário)

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;

III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;

IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;

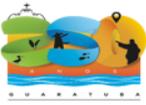
V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano;

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de janeiro de 2.022.



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.304

Data: 13 de janeiro de 2.022.

Súmula: Designa o servidor EMERSON GRANEMANN a prestar serviços junto à Câmara Municipal de Guaratuba – Estado do Paraná, com ônus para o órgão de destino.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152, Lei Municipal 1.530/13, artigo 52, inciso II e Lei Municipal 1.383/09, artigo 80, § 1º, e o contido no Ofício 002/221 DG/Câmara, protocolado sob nº 167/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido à disposição da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, o servidor EMERSON GRANEMANN, ocupante do cargo de Contador, matrícula funcional nº 63401, com ônus para o órgão de destino, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2.022 a 31 de dezembro de 2.022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de janeiro de 2.022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

CONTROLE INTERNO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade, a qual presta atendimento para 60 (sessenta) pessoas Portadores de Deficiência, na Educação de Jovens, Adultos e Idosos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Concedente: Município de Guaratuba

Tomador do Recurso: Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – A.P.A.D.V.G. e de Outras Deficiências – CNPJ nº 04.028.565/0001-38

Valor total: R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais)

Parcelas: 12 parcelas mensais de R\$ 14.750,00 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Prazo da execução: 01/01/2022 a 31/12/2022

Dotação Orçamentária:

07.002.08.244.0010.2.143 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Rubrica: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: Recursos Livres

Fundamento: Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.363/2018 e Termo de Dispensa publicado no Diário Oficial Edição nº 827 em 17 de dezembro de 2021.

Data da Assinatura: 03/01/2022

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

MAURÍLIO LUIS PASSARIN

Presidente da A.P.A.D.V.G.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade, a qual presta atendimento na Educação Especial de 160 (cem e sessenta) alunos com deficiência, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Concedente: Município de Guaratuba

Tomador do Recurso: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba – CNPJ nº 80.294.358/0001-03

Valor total: R\$ 595.311,36 (Quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos).

Parcelas: 12 parcelas mensais de R\$ 49.609,28 (Quarenta e nove mil, seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Prazo da execução: 01/01/2022 a 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 06.002.12.367.0013.2.064 Ações em Educação Especial

Rubrica: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 0104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Fundamento: Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.363/2018 e Termo de Dispensa publicado no Diário Oficial Edição nº 827 em 17 de dezembro de 2021.

Data da Assinatura: 23/12/2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LENI TEREZINHA STADELMANN

Presidente APAE de Guaratuba

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade, a qual presta atendimento na Educação Infantil de 100 (cem) crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Concedente: Município de Guaratuba

Tomador do Recurso: Associação Paulo VI – CNPJ nº 78.179.397/0001-18

Valor total: R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)

Parcelas: 12 parcelas mensais de R\$ 46.250,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Prazo da execução: 01/01/2022 a 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 06.002.12.365.0013.2.061 Manutenção do Ensino Infantil

Rubrica: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 0104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Fundamento: Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.363/2018 e Termo de Dispensa publicado no Diário Oficial Edição nº 827 em 17 de dezembro de 2021.

Data da Assinatura: 23/12/2021

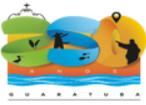
ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANA PEREIRA

Presidente da Associação Paulo VI





LICITAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 77.637.684/0001-61
ENDEREÇO: Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, 85, São Lourenço - Curitiba/PR, CEP: 82.200-060
04º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2019 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2019 – PMG
OBJETO: Locação de veículos para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 77.637.684/0001-61
ENDEREÇO: Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, 85, São Lourenço – Curitiba/PR, CEP: 82.200-060
05º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2019 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2019 – PMG
OBJETO: Locação de veículos para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba.
DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.08.243.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.452.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 1.274.852,88 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE SUPRESSÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: VIAÇÃO CATUAÍ LTDA
CNPJ: Nº 05.007.170/0001-11
ENDEREÇO: Avenida Dom Pedro II, nº 279, Distrito de São Luiz, Londrina, Estado Paraná
16º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 171/2015 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2015 – PMG
OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de transporte escolar para os alunos matriculados nas unidades escolares de educação básica da Rede Estadual e Municipal do município de Guaratuba
VALOR SUPRIMIDO: R\$ 4.088,81 (quatro mil e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2021.
Roberto Justus
Prefeito





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 03/2022- PMG.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 07/2021- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: BORTOLON ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ nº: 17.686.417/0001-52

Endereço: Simão Bolívar, Nº 1617, Juveve, Curitiba, Paraná, CEP: 80.040-140

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MASTROS PARA BANDEIRAS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

08.001.13.392.0014.1.075.4.4.90.51.00.00 – 1000- OBRAS E INSTALAÇÕES

08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.30.00.00 – 1000- MATERIAL DE CONSUMO

08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00 – 1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00 – 1000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.002.13.695.0021.2.100.3.3.90.30.00.00 – 1000 – MATERIAL DE CONSUMO

08.002.13.695.0021.2.100.3.3.90.39.00.00 – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 223.261,42 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Guaratuba, 11 de janeiro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2021

PROCESSO Nº 7922/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuado sob nº. 07/2021, tendo como objeto a aquisição e instalação de mastros para bandeiras.

RESOLVE:

1º. Homologar a Tomada de Preços nº 07/2021 para que a decisão da Comissão de Licitação Pública do Município, conforme ata da Sessão de recebimento e análise dos documentos de habilitação e propostas de preços realizada no dia 26 de novembro de 2021, produza os efeitos que lhe são peculiares.

2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedora da Tomada de Preços nº. 07/2021 à empresa BORTOLON ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 17.686.417/0001-52.

No valor global de R\$ 223.261,42 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Por ser a proposta apresentada que atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.

3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 11 de janeiro de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 001/2021 – CMDS

SÚMULA: Dispõe sobre a Composição e Diretoria da Gestão 2021-2023 do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba – CMDS.

O Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba – CMDS, do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.369/2009 e Lei Municipal nº 1.608/2014

Considerando,

A Reunião realizada em 30/11/2021 com a Ata nº 001, a qual foi feita votação da diretoria do CMDCA e ofícios recebidos das instituições indicando os conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar a composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba – CMDS, e a diretoria da Gestão 2021-2023 – CMDS;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal da Educação

Titular: JANDIRA SILVA D' OLIVEIRA CPF 885.853.369-00 RG 5.161.773-8

Suplente: DÉBORA RIBEIRO GONÇALVES CPF 113.891.749-48 RG 13.191.006-1

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Titular: JOÃO PEDRO D' OLIVEIRA SILVA CPF 011.369.559-41 RG 12.449.720-5

Suplente: MARCOS GROSCOSKE FEDATO CPF 254.893.809-34 RG 1.614.653-6

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: EDGAR FERNANDEZ CPF 039.305.599-00 RG 8.170.625-5

Suplente: ANDERSON MARLON GRASEL CPF 047.395.429-00 RG 7.850.835-3

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

Titular: CIDALGO JOSÉ CHINASSO FILHO CPF 922.956.069-34 RG 4.128.334-3

Suplente: MARIA DE FATIMA ANTÃO ELOY CPF 037.121.359-20 RG 8.680.140-0

Agência do Trabalhador

Titular: PAULO ABREU CPF 004.997.069-00 RG 2.054.501-1

Suplente: RENATA COELHO CPF 057.985.119-28 RG 6.135.395-0

Câmara Municipal de Guaratuba

Titular: ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA CPF 497.569.319-49 RG 3.804.092

Suplente: FELIPE HUNING DE CARVALHO CPF 057.762.119-05 RG 8.567.116-2

EMATER – IDR Guaratuba

Titular: ADRIANO MACHADO DA SILVA CPF 005.637.419-45 RG 15.632.360-0

Suplente: NILO BRAGAGNOLO CPF 392.433.700-49 RG 10.733.955-4

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Conselho Gestor APA DE Guaratuba

Titular: CÉLIA CRISTINA LIMA ROCHA CPF 438.532.509-04 RG 3.195.023-6

Suplente: LIRIA BECKEMKAMP CPF 492.391.630-34 RG 6.407.226-9

Instituto Guajú





Titular: FABIANO CECILIO DA SILVA CPF 018.937.789-59
RG 6.889.596-0

Suplente: MARIANA CAROLINA TEIXEIRA CPF 060.303.969-35
RG 7.831.375-7

AGUAMAR – Associação Guaratubana de Maricultores

Titular: LUCAS DE ALVARENGA LEITE CPF 007.661.139-65
RG 6.223.289-7

Suplente: HAMILTON DE MOURA KIRCHNER CPF 634.997.461-15
RG 15.429.948-3

Banco do Brasil

Titular: JAIR CLAUDIO DUARTE CPF 838.638.429-87
RG 5.955.942-7

Suplente: CLEVERSON MARCEL LOUREIRO KRUGER CPF 014.882.629-69
RG 5.125.037-0

Colônia de Pescadores Z7 de Guaratuba

Titular: ÁLVARO PINTO CUNHA CPF 549.289.589-34
RG 3.547.608-3

Suplente: LOURIVAL JOSÉ DA GRAÇA CPF 821.388.429-91
RG 5.526.857-6

APPRUC – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Cubatão

Titular: NATHALI LOMBARDI CORDEIRO CPF 089.401.679-29
RG 6.208.044-1

Suplente: LINO KLEMZ CPF 577.554.859-00
RG 1.589.094

Associação PRÓ-AGRICULTURA

Titular: ALAN FELIPE SCHOLZ CPF 048.078.859-60
RG 4.986.566-8

Suplente: ELAINE CRISTINA STOLF CORREA CPF 036.003.499-37
RG 4.176.690

ACIG – Associação Comercial de Guaratuba

Titular: ANA CECÍLIA DA MOTA DIAS CPF 105.720.786-17
RG 1.135.768-0

Suplente: ALICE CUNHA TEMÓTEO CPF 059.326.959-43
RG 10.048.702-0

ASSOINTRA - Associação da Indústria de Transformação do Pescado

Titular: LEONARDO DE OLIVEIRA CPF 044.439.999-22
RG 8.567.079-4

Suplente: ANTONIO CARLOS DREVECK CPF 572.522.031-15
RG 7.39519

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CMDS

Presidente Cidalgo José Chinasso Filho

Vice-Presidente Paulo Abreu

Secretária Executiva Maria de Fatima Eloy

Coordenadora do Comitê Técnico Ana Cecília da Mota Dias

Membro do Comitê Técnico Jair Duarte

Membro do Comitê Técnico Adriano Machado da Silva

Membro do Comitê Técnico Célia Cristina Lima Rocha

Membro do Comitê Técnico Alan Felipe Scholz

Cidalgo José Chinasso Filho

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA – CMDS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA – CMDS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA, órgão

colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura será redigido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implantação da política municipal de desenvolvimento sustentável, conforme definição na Lei nº

1.369 de 14 de outubro de 2009 e alterações.

Art. 3º - Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o plenário do Conselho, bastando sua indicação para a posse e o exercício como membros do plenário.

§ 1º - Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

§ 2º - Nas sessões do Conselho, a presença do Conselheiro Titular excluirá o voto do respectivo suplente.

Art. 4º - Os órgãos e entidades que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA, estão definidos no Art. 3º da Lei Nº 1.369 de 14 de outubro de 2009 e nas alterações nos termos da Lei nº 1.608 de 28 de julho de 2014.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e rural, tendo atuação no Município.

Art. 5º - Poderão participar das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria e a comunidade em geral, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 6º - A atividade exercida no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA serão realizadas de acordo com as demandas existentes sempre que convocada pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 8º - Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível à apresentação de solicitação ao (à) Presidente do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O (A) Presidente do Conselho tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 9º - A entidade cujo representante deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no mandato, será notificada a apresentar nova indicação de seu representante.

Parágrafo único – O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) titular(s).

Art. 10º - É obrigatória a confecção de Atas das reuniões, devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Parágrafo único – Nas Atas das reuniões deverão constar:

- Relação de participantes e órgãos ou entidades que representam e as respectivas assinaturas;
- Resumo de cada informe;
- Relação dos temas abordados;
- Discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 11º - As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 30 (trinta) minutos.



Parágrafo único – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 12º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA

funcionará com a maioria simples de seus membros (½) e, as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em consideração a totalidade dos membros presentes.

Art. 13º - É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas a Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos as reuniões.

Art. 14º - As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias para convocação da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA poderá permitir a inclusão de assuntos extras na pauta, considerando a relevância e a urgência deles.

Art. 15º - As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) Verificação do quórum;
- b) Abertura;
- c) Comunicações;
- d) Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior;
- e) Ordem do dia;
- f) Manifestação do plenário;
- g) Votação;
- h) Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) Encerramento.

Art. 16º - As matérias submetidas à votação no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA enquadrar-se-ão como:

I.Resolução II.Deliberação III.Moção

Parágrafo único – As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA serão publicadas no Diário Oficial do Município de Guaratuba.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 17º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA tem a seguinte composição:

I.Presidência II.Vice-Presidência
III.Secretaria Executiva IV.Plenário
V.Comitês Técnicos

Art. 18º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA é o(a) Secretário(a) Municipal da Pesca e da Agricultura, substituído(a), nos seus impedimentos, pelo seu representante.

Parágrafo único – O Vice-Presidente será escolhido dentre um dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 19º - Ao (À) Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- b) Designar o (a) Secretário(a) Executivo(a);
- c) Ordenar o uso da palavra;
- d) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- e) Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- f) Constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- g) Assinar as resoluções e deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA e atos relativos ao seu cumprimento;

h) Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA;

- i) Dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- j) Encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- k) Firmar Atas das reuniões e homologar resoluções;
- l) Dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;
II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 21º - O (A) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA será indicado pelo seu Presidente.

Art. 22º - Ao (À) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATUBA compete:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- b) Preparar, antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, preparação de informes, remessas de material ao Conselheiros;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presente Conselho;
- f) Assessorar o Presidente do Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- g) Promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- h) Acompanhar e apoiar as atividades dos comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- i) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

Art. 23º - O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA.

Art. 24º - Aos conselheiros compete:

- a) Participar e votar nas reuniões plenárias;
- b) Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou liberação;
- d) Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Guaratuba;
- e) Propor, analisar o Regimento Interno do conselho e suas futuras alterações;
- f) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

Art. 25º - Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 26º - As atribuições gerais dos Comitês Técnicos são:

- I. Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II. Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

III. Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA;

Art. 27º - Os Comitês Técnicos serão compostos observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA

§ 1º - Todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, poderão participar dos Comitês.

§ 2º - Cada participante poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os Comitês.

§ 3º - Cada comitê Temático deverá eleger um coordenador, referendado na Plenária do Conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Plenário, até o número máximo de 04 (quatro).

Art. 28º - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 29º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 30º - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de 1/3 dos representantes que compõem o Comitê.

Parágrafo único - Serão levadas ao Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA todas as propostas que alcançarem a aprovação com simples do Comitê.

Art. 31º - Os debates e conclusão das reuniões dos Comitês Técnicos serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

Art. 32º - A Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura prestará ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - O presente Regimento Interno foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA, no dia 30 de novembro de 2021, por unanimidade.

Art. 34º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA.

Art. 35º Os casos omissos neste Regimento Interno e não previstos na Lei nº 1.369 de 14 de outubro de 2009 e alterações, serão resolvidos em reunião Plenária.

Art. 36º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Cidalgó José Chinasso Filho

Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura.

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus - Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

